

PL 1374/2021

Institui a subvenção econômica destinada a auxiliar as famílias de baixa renda na aquisição de gás liquefeito de petróleo – Desconto Gás.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º O valor do benefício será equivalente ao preço médio nacional de referência do mês anterior do botijão de 13 (treze) quilogramas de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis (ANP) e comercializado nos estabelecimentos credenciados pelo programa, conforme definição em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

No parecer do relator, não há definição do valor do benefício do programa Gás Social, apenas a definição de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do preço médio nacional de referência do mês anterior do botijão de 13 (treze) quilogramas de GLP. Com este grau de discricionariedade há grande chance do governo federal praticar o valor mínimo constante no PL, tornando o piso um teto.

A presente emenda determina que o valor do benefício seja equivalente ao preço médio nacional de referência do mês anterior do botijão de 13 (treze) quilogramas de GLP. Tal alteração é importante para uma recomposição mais significativa da renda das famílias mais pobres em um momento de profunda crise social. Inclusive, destacamos que inflação corrente para os mais pobres é quase 30% maior que a de ricos, efeito decorrente, principalmente, da alta de energia, gás e alimentos, chegando a 10,05% no acumulado em 12 meses até julho, segundo dados do IPEA.



Dep. TALÍRIA PETRONE

Líder do PSOL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211909025600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Institui a subvenção econômica destinada a auxiliar as famílias de baixa renda na aquisição de gás liquefeito de petróleo – Desconto Gás.

Assinaram eletronicamente o documento CD211909025600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

